



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00076/2023-CPL

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230517AD00004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E RICARDO GOMES DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO:

- De um lado

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

- Do outro lado

RICARDO GOMES DA SILVA - R DA ALEGRIA, 134 - BOA VISTA - RECIFE - PE, CNPJ nº 05.080.790/0001-86, doravante simplesmente **CONTRATADO**.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 256.227,00** (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	M ² ; ADESIVO EM VINIL impresso em alta resolução 4x0 cor.	mt	75	95,00	7.125,00



2	BLOCOS: Ficha de Encaminhamento CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	15	20,90	313,50
3	BLOCOS: Atendimento Social CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	15	20,90	313,50
4	COPIAS : Diversas tam 310x210mm; 1X0 cor; offset 75g.	und	50000	0,20	10.000,00
5	COPIAS : Diversas tam 310x210mm; 4X4 cor; offset 75g.	und	40000	0,38	15.200,00
6	COPIAS : Diversas tam 310x210mm; 1X1 cor; offset 75g.	und	60000	0,31	18.600,00
7	BLOCOS: Ficha de Vacinação ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	50	17,90	895,00
8	BLOCOS: Consumo Alimentar E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	50	17,90	895,00
9	BLOCOS: Requisição de Exames; Formato 150x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	100	17,90	1.790,00
10	BLOCOS: Ficha Atendimento Ambulatorial Paciente; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	75	17,90	1.342,50
11	BLOCOS: Ficha Atendimento Ambulatorial Aveianm; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	75	17,90	1.342,50
12	BLOCOS: Teste do Pezinho – Consolidado Mensal; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	15	17,90	268,50
13	BLOCOS: Resumo Semanal Serviço Antivetorial; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	15	17,90	268,50
14	BLOCOS: Estatística Mensal U.S.F.; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	15	17,90	268,50
15	BLOCOS: BPA Consolidado; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	20	17,90	358,00
16	BLOCOS: BPA Individualizado 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	20	17,90	358,00
17	BLOCOS: Formato 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	und	50	17,90	895,00
18	BLOCOS: Formato 150x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	150	8,74	1.311,00
19	BLOCOS: Formato, 150x210mm, 50x2 vias; Auto Copiativo.	Bloco	150	15,70	2.355,00
21	BLOCOS: Receituário Controle Especial, 150x210mm, 50x2 vias; Auto Copiativo.	Bloco	750	15,20	11.400,00
22	BLOCOS: Atestado, c/100 folhas; offset 75g.	Bloco	75	9,10	682,50
23	BLOCOS: GERA, Formato 150x210mm; 50x3 vias; Auto Copiativo.	Bloco	50	23,50	1.175,00
25	BLOCOS: Estatística de Acompanhamento à Criança; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	10	21,90	219,00
26	BLOCOS: Atendimento de Fisioterapia; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	15	20,50	307,50
27	BLOCOS: Cadastro da Gestante; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	15	20,50	307,50
28	BLOCOS: Ficha de Encaminhamento (referência e contra referência); 310x210mm; c/100 fls.	Bloco	15	20,50	307,50
29	BLOCOS: Ficha para Marcação de Consultas FMC; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	40	18,40	736,00
30	BLOCOS: Ficha de ANAMNESE; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	10	20,50	205,00
32	BLOCOS: Prontuário Odontológico; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	10	21,50	215,00
33	BLOCOS: Requisição de Exames (BPA-C / BPA-I); 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	Bloco	75	17,40	1.305,00
35	UND. Ficha Individual, 1x1 cor, 310x210mm; 180g.	und	1000	0,69	690,00
36	UND. Envelope Prontuário Familiar: Formato 24x34; 1x1 cor; offset 90g.	und	2000	1,44	2.880,00
37	UND. Capa de Processo: Formato 210x460mm; 4x0 cor; vinco e dobra; cartão 250g.	und	1000	1,50	1.500,00
39	UND. Caderneta da criança; 4x4 cor, (Menino), Formato 150x210mm; c/111 pág.; 75g.	und	400	14,00	5.600,00
40	UND. Caderneta da criança; 4x4 cor, (Menina), Formato 150x210mm; c/111 pág.; 75g.	und	400	14,00	5.600,00
41	UND. Caderneta da gestante, 4x4 cor, Formato 150x210mm; c/60 pág.; 75g.	und	300	14,00	4.200,00
46	UND. Placa de Identificação de Porta, (PVC/Adesivo), Formato 260x100mm; 4x0 cor;	und	20	29,00	580,00

47	UND. Capa de Prontuário Domiciliar; Formato 310x210mm; 180g.	und	500	1,15	575,00
48	UND. Capa de Ultrassonografia; Formato 310x450mm; 4x0 cores; 180g.	und	500	1,50	750,00
49	UND. Cartão Controle de Medicação Hipertenso e/ou Diabético; Formato 310x210mm; 180g.	und	500	0,80	400,00
52	UND. Ficha de Prateleira, 310x210mm, offset 180g.	und	500	0,80	400,00
53	M ² . FAIXA EM LONA: Formato M ² colorida em alta.	mt	50	116,00	5.800,00
55	UND. CRACHÁS: Formato 5,4x8,6cm; PVC; imp. térmica 4x0 cor; c/cordão.	und	150	8,50	1.275,00
56	UND. CARIMBOS: Automático (diversos tamanhos).	und	25	59,00	1.475,00
57	UND. FOLDER: Formato 310x210mm; 4x4 cor; couchê 150g.	und	5000	0,55	2.750,00
58	UND. PANFLETO; Formato 150x210mm; 4x0 cor; couchê 90g.	und	5000	0,45	2.250,00
59	UND. CARTAZ: Formato 310x460mm; 4x4 cor; couchê 150g.	und	400	1,70	680,00
60	UND. ENVELOPE: Formato 24x34; 1x0 cor; offset 90g.	und	250	1,65	412,50
63	UND. CADERNO: Espiral capa dura, 10Mc/150 fls.; Capa padronizada.	und	1000	25,80	25.800,00
64	UND. CADERNO: Espiral capa dura, 15Mc/225 fls.; Capa padronizada.	und	500	33,00	16.500,00
65	UND. CADERNO: Espiral capa dura, 20Mc/400 fls.; Capa padronizada.	und	500	37,00	18.500,00
66	UND. CADERNO: Desenho capa dura, /96 fls.; Capa padronizada.	und	600	16,00	9.600,00
67	UND. CADERNO: Brochurão, c/96 fls.; Capa padronizada.	und	600	15,00	9.000,00
68	UND. CADERNO: Brochura, c/96 fls.; Capa dura espiral padronizada.	und	1000	11,70	11.700,00
72	UND. Copias : Formato 310x210mm; 1x1 cor; 180g.	und	2000	0,65	1.300,00
73	UND. Confecção de Bolsas Escolares em nylon 600 com dois zíper forrada por dentro com identificação colorida.	und	1000	32,50	32.500,00
74	UND. Confecção de Estojos Escolares em nylon 600 com identificação colorida.	und	1000	9,30	9.300,00
77	UND. Talão de Feira, 50x2 vias, 100x150mm.	und	100	10,50	1.050,00
78	UND. Talões Diversos, 50x3 vias, 100x150mm.	und	200	12,00	2.400,00
Total:					256.227,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04 122 2001 2009 Ações Administrativas – Recursos do Royalties Petróleo e Gás Natural
02.050 Secretaria Municipal de Educação
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%
12 368 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos
12 368 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural
02.070 Secretaria Municipal de Saúde
10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos
10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção
3390.30 99 Material de Consumo
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e



I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 19 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



ROSIVALDO GOMES DA SILVA

Data: 22/05/2023 16:29:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO GOMES DA SILVA

CNPJ nº 05.080.790/0001-86



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00076/2023-CPL

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230517AD00004